



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015 / 2026

(Processo Administrativo n.º 039/2026)

O **Município de Varginha (M.G.)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. / MF sob o nº. 18.240.119 / 0001-05, com sede na Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva, por intermédio do Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras, torna público que, realizará Dispensa Eletrônica, no modo de disputa aberta, sob o critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, nos termos **Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021**, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta a serem apresentadas nas datas e horários a seguir designados:

PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	De 09/03/2026 às 08h29 até 13/03/2026 às 08h29
PERÍODO DE LANCES	Dia 13/03/2026 - das 08h30 às 14h30
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	www.portaldecompraspublicas.com.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **aquisição de material esportivo - bambolê**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu Termo de Referência anexo.

1.2. Os itens e suas especificações estão dispostas no item 1.1 do Termo de Referência, anexo a este Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. AS DESCRIÇÕES DOS OBJETOS A SEREM CONSIDERADAS ESTÃO NESTE AVISO E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.5. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a)** o proponente que participou da elaboração do Estudo de Concepção ou Consultoria referente ao objeto deste aviso ou da sua elaboração;
- b)** empresas em Consórcio;
- c)** empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
 - c.1)** será admitida a participação de empresas em recuperação judicial/extrajudicial nas hipóteses previstas em lei;
- d)** empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Varginha;
- e)** servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao Município de Varginha, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- f)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do **Portal de Compras Públicas**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para apresentação da proposta.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto da presente contratação.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de realizar o fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3.6.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

b) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.6.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.6.4. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências dispostas;

3.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.6.6. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **08:30h** da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0, 01 (Um Centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

4.8. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.9. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.10. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.12. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.13. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, no prazo **mínimo de 02 horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

5.3.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

5.5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.6.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, será considerado o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.6.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

5.6.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Ao final da fase de lances e julgamento das propostas, será aberto prazo para os licitantes encaminharem a documentação de habilitação e proposta ajustada no sistema do Portal de Compras Públicas, no prazo mínimo de duas horas.

6.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.2.1. Habilitação Jurídica:

a) A habilitação jurídica está disposta no item 15.1 do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

6.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) A habilitação fiscal, social e trabalhista está disposta no item 15.2 do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

6.2.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) A habilitação econômico-financeira está disposta no item 15.3 do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

6.2.4. Qualificação Técnica

a) A qualificação técnica está disposta no item 15.4 do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

6.3. A documentação constante no subitem anterior, deverá ser anexado ao sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo certo que será aberto prazo nos termos do item 6.1.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Solicitação de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Aplicação de multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30 % (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023 ;

c) Impedimento de licitar, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 ao 8.1.12, bem como nos demais casos previstos no subitem 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor / adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente no Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento. Devendo a Administração tomar as providências cabíveis.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Poderá o Município revogar o presente Aviso por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificados

9.12. O Município deverá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.13. A anulação do procedimento de Dispensa Eletrônica, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei 14.133/21.

9.14. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

9.15. Não haverá fase recursal na presente dispensa eletrônica.

9.16. A condução dos trabalhos do presente procedimento ficará a cargo do Agente de Contratação designado para atuar na respectiva Secretaria, devidamente nomeado pela Portaria Municipal nº. 20.506/2024.

9.17. Este Aviso fora confeccionado pela Central de Compras, vinculada ao Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações, devidamente instituída pelo Decreto Municipal nº. 11.595/2023.

9.18. A autoridade competente pela contratação pretendida, agente público dotado de poder de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

decisão, o qual aprovou na integralidade a documentação da Equipe de Planejamento e nos termos que preceitua o inciso VI do artigo 6º da Lei Federal nº. 14.133/2021 é o Secretário Municipal de Educação.

9.19. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Varginha, 05 de março de 2026.



Assinantes



Juliana de Paula Mendonça

Assinou em 06/03/2026 às 14:38:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Juliana de Paula Mendonça, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Z1P

4DD

5Z4

70G



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680
CNPJ 18.240.119/0001-05
Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096
E-mail: emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br
maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO DE EMENDA PARLAMENTAR

1. DO OBJETO (art. 42, I do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

1.1. O objeto do presente termo de referência é **aquisição de bambolês ergonômicos**, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado para atendimento ao Termo de Compromisso de Emenda nº 202100816-8:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	IMAGEM DE REFERÊNCIA	UNID. MED.	QTDE TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BAMBOLÊ, desmontável, ergonômico, matéria- prima: plástico (PVC ou polímero equivalente), multicolorido; diâmetro mínimo: 85cm e diâmetro máximo: 88 cm.		UN	120	R\$ 91,33	R\$ 10.959,60
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 10.959,60

1.2. O produto deve apresentar acabamento liso, sem rebarbas que possam causar lesões, com resistência a impactos e deformações decorrentes de uso contínuo em atividades de coordenação motora e reabilitação.

*Marca de Referência: LiveUp Sports ou equivalente/superior.

1.3. A indicação da marca LiveUp encontra-se presente no Plano de Ação da Emenda Parlamentar 202100816-8 e justifica-se pela necessidade de orientar o mercado quanto ao padrão de desempenho esperado e assegurar um padrão mínimo de qualidade, durabilidade e segurança aos usuários. Diferente de bambolês recreativos comuns, a marca de referência apresenta densidade de material e ergonomia adequadas ao uso institucional, suportando o uso coletivo sem deformações imediatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680
CNPJ 18.240.119/0001-05
Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096
E-mail: emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br
maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br



- 1.4. Os itens objeto deste termo de referência são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 11.597/23.
- 1.6. O contrato permanecerá vigente até a entrega total da mercadoria. **O prazo para a entrega dos bens é de até 20 (vinte) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota de empenho.
- 1.7. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade cumprir com o Plano de Trabalho inerente à Emenda Federal: Emenda Parlamentar MEC - 202100816-8.

2.2. Além do mais, a necessidade da presente contratação justifica-se pela demanda apresentada pela Secretaria de Educação com intuito de promover a prática de esportes nas unidades educacionais e aprimorar o amplo desenvolvimento físico, mental e social, bem como estimular hábitos que melhoram a qualidade da saúde, da aprendizagem e da integração social.

2.3. Nos termos do Art. 3º da Lei 14.597/2023, a prática esportiva, em suas múltiplas e variadas manifestações, constitui um direito assegurado a todos. Nesse contexto, a Educação Física, integrada à proposta pedagógica das instituições de ensino, tem como finalidade promover e fomentar o acesso ao esporte por meio de atividades planejadas, criativas e inclusivas para crianças e adolescentes.

2.4. Ademais, conforme evidenciado por estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS), a prática regular de atividades físicas é cientificamente comprovada como um fator essencial na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis. Dessa forma, a Educação Física nas unidades educacionais transcende sua função curricular, atuando como instrumento de promoção da saúde física e mental de crianças e adolescentes.

2.5. Diante do exposto, ressalta-se a importância da Educação Física como componente essencial no processo educacional, não apenas pelo seu valor pedagógico, mas também por sua contribuição significativa à formação integral dos estudantes. Ao garantir o acesso à prática esportiva de forma equitativa, inclusiva e planejada, as instituições de ensino cumprem um papel fundamental na promoção da cidadania, no desenvolvimento de habilidades socioemocionais e na preservação da saúde física e mental de crianças e adolescentes. Assim, reforça-se a necessidade de valorização e fortalecimento das ações voltadas à Educação Física no ambiente





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680
CNPJ 18.240.119/0001-05
Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096
E-mail: emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br
maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br



escolar, em consonância com os princípios estabelecidos pela legislação vigente e pelas diretrizes de saúde pública, bem como no cumprimento do Plano de Trabalho inerente à Emenda Parlamentar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Tendo em vista que o item foi frustrado no Pregão Eletrônico 060/2025 e que consequentemente, por obrigação legal e pelo prazo prescricional, a secretaria gestora necessita finalizar a emenda na sua integralidade. Sendo assim, a solução escolhida foi a compra, por meio de DISPENSA, para atender a integralidade do plano de trabalho .

3.2. Os bens ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observado os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3. Todo o produto fornecido deverá ser acondicionado e entregue em embalagem originais de fábrica, constituídas preferencialmente de materiais recicláveis, adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, sendo que deverá ser substituído por produto idêntico e novo, todo produto que chegar com dano/defeito.

3.4. Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos I (Portal Nacional de Contratações Públicas e Banco de Preços) combinado com o inciso IV (pesquisa direta) do artigo 44 do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e local de entrega (art. 42, I, c do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

4.1.1. Os materiais deverão ser demandados à contratada, por meio de emissão de Solicitação de Fornecimento, que será enviada por e-mail.

4.1.2. O prazo de entrega dos bens será de até 20 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680
CNPJ 18.240.119/0001-05
Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096
E-mail: emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br
maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br



- 4.1.3. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado da SEDUC, localizado na Avenida Professor Levanhagem, 534, Parque Retiro, Varginha-MG, sendo agendado com antecedência de 3 (três) dias úteis, pelo e-mail almoxarifado@seduc.varginha.mg.gov.br, com nota fiscal de venda, contendo a descrição completa dos itens, com os quantitativos, valores unitários e totais
- 4.1.4. Todos os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português.
- 4.1.5. O atraso na entrega dos produtos sujeitará a contratada a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no Edital.

4.2. Recebimento

- 4.2.1. O fornecimento do bem será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.2.2. Na entrega, todos os materiais deverão ser conferidos, verificando-se a compatibilidade da proposta com a descrição técnica, a marca e o modelo, bem como, a inviolabilidade das embalagens.
- 4.2.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.2.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. Preposto

- 4.3.1. A Contratada poderá designar formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680
CNPJ 18.240.119/0001-05
Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096
E-mail: emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br
maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br



6. DA FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal de Educação poderá convocar o representante da empresa contratada, quando for o caso, para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.3.** Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços/produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 7.4.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço ou produto, em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 7.5.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.7.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680
CNPJ 18.240.119/0001-05
Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096
E-mail: emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br
maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br



acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Das Condições de Pagamento

- 8.1.1.** O pagamento será efetuado **até 30 (trinta) dias corridos**, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação e a respectiva fiscalização do Contrato.
- 8.1.2.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 8.1.3.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos
- 8.1.4.** Em caso de irregularidades fiscais o pagamento não será realizado.
- 8.1.5.** Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.2. Forma de pagamento

- 8.2.1.** O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal.
- 8.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.2.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680
CNPJ 18.240.119/0001-05
Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096
E-mail: emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br
maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br



9. DO REAJUSTE CONTRATUAL

Os preços são fixos e irrevogáveis.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de **DISPENSA LICITATÓRIA**, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação é de **R\$10.959,60 (dez mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)**.

12. ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de **2026**, de acordo com a seguinte classificação:

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
328	07.01.02	12	361	2300	2600	3.3.90.30.00	1.500.000.1001.0000

ORIGEM DO RECURSO						
Próprio	Estadual	Federal	Próprio e Estadual	Próprio e Federal	Acordo Vale	Outros
☒	☐	☐	☐	☐	☐	☐



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680
CNPJ 18.240.119/0001-05
Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096
E-mail: emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br
maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br



12.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS SANÇÕES

13.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos.
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

13.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- I** – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa.
- II** – inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- I** – multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II** – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III** – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680
CNPJ 18.240.119/0001-05
Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096
E-mail: emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br
maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br



- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680
CNPJ 18.240.119/0001-05
Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096
E-mail: emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br
maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br



- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V – multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

13.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- I –** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II –** der causa à inexecução total do contrato;
- III –** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV –** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680
CNPJ 18.240.119/0001-05
Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096
E-mail: emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br
maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br



- V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII – outras situações de natureza correlatas.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- I- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V- praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- VI- outras situações de natureza correlata.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

13.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14. GARANTIA DO OBJETO

14.1. Será exigida a garantia dos objetos descritos no Termo de Referência, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da entrega, contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, vício de qualidade etc., mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela SEDUC.

14.2. A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a SEDUC, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680
CNPJ 18.240.119/0001-05
Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096
E-mail: emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br
maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br



- 14.3.** A Administração, a qualquer momento, poderá encaminhar o material fornecido ao fabricante para comprovação de autenticidade.
- 14.4.** Em caso de devolução por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 15.1.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 15.1.2.** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 15.1.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 15.1.4.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 15.2.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (C.N.P.J.)
- 15.2.2.** Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais.
- 15.2.3.** Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual.
- 15.2.4.** Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.
- 15.2.5.** Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).
- 15.2.6.** Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680
CNPJ 18.240.119/0001-05
Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096
E-mail: emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br
maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br



15.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 15.3.1.** Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o envio da documentação de habilitação.
- 15.3.2.** Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

15.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.4.1.** Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da própria licitante (empresa), que demonstre a capacidade operacional na execução de serviços similares à contratação pretendida.
- 15.4.2.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1.** Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento objetivado na presente contratação;
- 16.2.** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) e outros;
- 16.3.** Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação;
- 16.4.** Obedecer todas as exigências estabelecidas neste instrumento;
- 16.5.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;
- 16.6.** Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Brasil, n° 171, Vila Pinto - CEP 37010-680
CNPJ 18.240.119/0001-05
Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096
E-mail: emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br
maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br



17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 17.1.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento;
- 17.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução do fornecimento do objeto contratado;
- 17.3.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 17.4.** Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

Varginha, 20 de fevereiro de 2026.

O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

Equipe de Planejamento
Emerson Tavares de Oliveira

Gestor
Ana Lúcia Prado

Fiscal
Roseli Martins Viana Ferreira

A Secretária Municipal de Educação aprova este Termo de Referência.

Juliana de Paula Mendonça
Secretária Municipal de Educação



Assinantes

- ✓ **Emerson Tavares de Oliveira**
Assinou em 24/02/2026 às 11:11:41 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Emerson Tavares de Oliveira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Ana Lúcia Prado**
Assinou em 24/02/2026 às 15:00:43 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Ana Lúcia Prado, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Roseli Martins Viana Ferreira**
Assinou em 24/02/2026 às 15:13:35 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Roseli Martins Viana Ferreira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Juliana de Paula Mendonça**
Assinou em 24/02/2026 às 15:33:43 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Juliana de Paula Mendonça, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YL6**1JJ****JJO****JQZ**